

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.**  
**RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 02/07/2019.**

**Processo nº 140/2019**, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas ocorrências na peça acusatória, contra o atleta **RAFAEL FERNANDES CASTELLON**. Ocorrência durante a partida nº 56, pelo Torneio Liga Ouro de Acesso ao NBB12, realizado em São Paulo, SP, no dia 25 de abril de 2019. Audiência de Instrução e Julgamento suspensa, em vista de requerimento da autoria do auditor Dr. Wilson Marqueti Júnior para diligências fossem feitas, mormente intimação para testemunho do árbitro principal da partida, Sr. Guilherme Locateli. Por requerimento da Procuradoria, abertas, nos termos do artigo 124 do CPC, possibilidades de produção de provas pelas partes, o que ocorreu dentro do prazo legal, pelo denunciado e Procuradoria. Realizada oitiva do árbitro Sr. Guilherme Locateli, via vídeo conferência, vez que estava na Grécia, fora do país razões profissionais.

**Audidores participantes:** Relator auditor sorteado, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, auditor Vice-Presidente Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram as ausências.

Pela **MD Procuradoria do STJD** - autora da peça inaugural de acusação a Procuradora Dra. Tarsila Machado Alves - responderam os Procuradores do STJD/CBB, Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi.

Pela parte denunciada, presente o denunciado, **RAFAEL FERNANDES CASTELLON**, que ofereceu requerimento no sentido de defesa própria, nos termos do artigo 29, do CBJD, pedido anteriormente deferido pela E. Junta. O denunciado se manifestou, regularmente nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico para oferta das provas áudio visuais e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 140/2019**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores,, **CONDENAR** o atleta **RAFAEL FERNANDES CASTELLON**, acolhendo o **que tipificado na R. Denúncia dos autos, artigo 258, § 2º, Inciso II, do CBJD, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, penalidade a ser cumprida em qualquer dos torneios administrados pela Liga Nacional de Basquete.**

**Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.**

As partes foram intimadas no ato da decisão da E. Corte, certo de que não houve manifestação pelo oferecimento de Acórdão, V.U. A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

**Processo nº 141/2019**, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas infrações na peça acusatória, contra o atleta **WILLIAM FOURNOU DRUDI**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva São Paulo FC, por ocorrências durante a partida nº 73, Torneio Liga Ouro de Acesso ao NBB12, entre as Entidades de Prática Desportiva São Paulo FC e Unifacisa PB, realizado em São Paulo, SP, no dia 28 de maio de 2019.

**Audidores participantes:** Relatora auditora, redistribuída a relatoria, Dra. Raquel Lima, auditor Vice-Presidente Dr. Renato Negrini, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores, Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram as ausências.

Pela **MD Procuradoria do STJD** – autor da peça inaugural de acusação, o Procurador do STJD, Dr. Gabriel Andrade Bezerra Santos Lima, foi representada pelo Procurador Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi. A procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD. Presente ainda o Procurador Dr. Wanderson Martins Rocha, que se manifestou pelo impedimento voluntário, abstendo-se do ato.

A parte denunciada, ausente o atleta **WILLIAM FOURNOU DRUDI** e/ou representante legal, o julgamento foi realizado nos termos do artigo 50, do CBJD, certo que consta dos autos devidamente certificada a citação e intimação do denunciado e clube a que pertence, ato de resultado positivo, termos do artigo retro referido.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico para oferta das provas áudio visuais e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 141/2019**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo o **que tipificado pela MD Procuradoria na R. Denúncia, artigo 254-A, do CNJD, CONDENAR** o atleta **WILLIAM FOURNOU DRUDI** à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, a ser cumprida em qualquer dos torneios administrados pela Liga Nacional de Basquete.

**Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.**

Efetivada a declaração do voto colegiado, foi feita a intimação no ato, da decisão da E. Corte, nos termos da lei, certo de que a Procuradoria, instada, se manifestou pela desnecessidade de oferta aos autos do voto Acórdão.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.